

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

ELISAIDE TREVISAM

SIMONE MARIA PALHETA PIRES

VALTER MOURA DO CARMO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elisaide Trevisam; Simone Maria Palheta Pires; Valter Moura do Carmo – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-473-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Apresentação

O V Encontro Virtual do CONPEDI, com a temática de Inovação, Direito e Sustentabilidade, mantendo o compromisso com a pesquisa acadêmica jurídica e seu papel social, mais uma vez demonstrou a maestria em organizar eventos.

O Grupo de Trabalho de Direitos sociais e políticas públicas II, concluindo o encontro, contou com apresentações de artigos com temas relevantes na atual sociedade demonstrando a preocupação de todos estudiosos do direito com a necessidade de efetivação dos direitos fundamentais sociais.

Foram abordados diversos problemas encontrados na sociedade analisando-se como os instrumentos tributários relativos à incidência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural em espaços urbanos podem auxiliar para a formulação de políticas públicas nas cidades do Brasil, tratados no artigo “O esquecimento do rural nas áreas urbanas: uma análise da aplicação da legislação do ITR para a criação de políticas públicas de aposentadoria do trabalhador rural no meio urbano”.

No artigo “Neoliberalismo e a exploração sexual de crianças e adolescentes: o caso das meninas balseiras da Ilha de Marajó-PA e o turismo sexual em Fortaleza-CE” explicou-se a importância de políticas públicas para assegurar esses direitos, frequentemente violados. Falta de políticas públicas eficazes para erradicar a exploração sexual das crianças e adolescentes.

Contribuindo para a pesquisa sobre tecnologia no campo do direito, o artigo “Análise econômica da tecnologia aplicada ao direito” trouxe uma reflexão quanto a aplicabilidade da Análise Econômica do Direito como ferramenta de análise e eficácia da Tecnologia, notadamente, o uso da Inteligência Artificial no direito brasileiro e como os custos efetivos do uso de tecnologia no sistema jurídico impactam a virada tecnológica do direito brasileiro.

E diante da nova era tecnológica, o artigo “Movimentos sociais virtuais e políticas públicas” discutindo a importância dos movimentos sociais virtuais enquanto formas de pressão não-institucionais nas políticas públicas, conclui que o crescimento do uso dos meios virtuais para

expor e debater as questões sociais pode transformar as tecnologias da informação e comunicação em mecanismos de favorecimento para a articulação e organização política da população na efetivação de seus direitos.

Dando continuidade nas pesquisas sobre políticas públicas, o artigo “A obrigatoriedade da participação dos órgãos responsáveis pela política pública dos entes federativos nas audiências de mediação sobre litígios coletivos pela posse e propriedade” apresentou uma análise se a participação dos órgãos responsáveis pelas políticas públicas na audiência de mediação do art. 565. §4, do CPC é realmente facultativa, como transcrito no texto legal, ou se, diante de interpretação mais aprofundada, seria obrigatória sob o prisma do direito à moradia, da finalidade das políticas públicas em concretizá-lo, do dever da Administração Pública em efetivá-las, e da fiscalização pelo Poder Judiciário.

O artigo “O impacto da globalização econômica neoliberal na implementação das políticas públicas sociais nos países em desenvolvimento”, apresentou uma investigação sobre o impacto promovido pela globalização em seu viés neoliberal na concretização das políticas públicas para garantia dos direitos fundamentais nos países em desenvolvimento, explicando que, a partir da globalização cada vez mais acelerada em razão do surgimento de novas tecnologias de comunicação, constata-se um gradual enfraquecimento dos regimes democráticos, da soberania dos Estados e da capacidade do poder público em tutelar os direitos fundamentais de seus cidadãos, acabando por concluir que, possuindo a maior parte de suas finanças comprometida a adequação ao modelo da globalização neoliberal, não restam recursos a serem aplicados na implementação de políticas públicas.

Explicando que a austeridade tornou-se palavra de ordem no cenário de crise econômica, mas isso não implica que seja a única alternativa viável. Corte de gastos (EC n. 95/2016), flexibilização trabalhista, Reforma Previdenciária e erosão dos direitos sociais, o artigo “A política da austeridade como precipício e a necessidade de um novo planejamento para retomada do crescimento econômico” trouxe ideias de como alavancar a economia com medidas que cerceiam o desenvolvimento socioeconômico e ainda lidar com a recessão pós-pandemia.

Com o objetivo de realizar estudo da saúde enquanto direito social a partir dos princípios basilares apontados por John Rawls na sua obra Uma Teoria da Justiça, o artigo “A saúde como pressuposto de direito social em Rawls: anotações iniciais”, buscou analisar se o direito à saúde como um bem que deve ser protegido por meio do poder público e das instituições de justiça.

Para complementar, o artigo “O conceito de justiça de John Rawls: a sua aplicação como marco teórico para estudos de políticas públicas voltadas à saúde” analisou a aplicabilidade da Teoria da Justiça de John Rawls como marco teórico para pesquisas relativas a políticas públicas, visando, assim, o desenvolvimento essencial dos indivíduos discorrendo sobre os princípios fundamentais da justiça, sobre a posição original e o véu da ignorância como pressupostos de estruturação de uma sociedade ideal e pluralista, destacando as imbricações do Estado e as políticas públicas na estrutura social-institucional e na estabilidade democrática.

Mantendo a preocupação com o direito fundamental à saúde, o artigo “Diretrizes judiciais dos modelos decisórios na política pública de saúde via concessão de medicamentos” tratou da compreensão dos modelos decisórios da política pública de saúde, buscando identificar quais diretrizes são possíveis de serem extraídas da jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no que toca à compreensão dos modelos decisórios da política pública de saúde no que tange a concessão de fornecimento de medicamentos.

Buscando demonstrar a necessidade de aprovação do Projeto de Lei nº 8.058/14 que trata da implementação dos processos estruturais no ordenamento jurídico brasileiro, o artigo “Necessidade de promulgação do Projeto de Lei nº 8.058/14 para a implementação de políticas públicas em sede de litígios estruturais” discutiu a possibilidade de o Poder Judiciário julgar questões afetas as políticas públicas, tendo posteriormente sido feita as diferenciações entre litígios coletivos e estruturantes, inclusive declinando sobre a origem dos processos estruturantes e suas limitações legais para implementação prática no Brasil, concluindo como premente a necessidade de promulgação do referido texto legal, sob pena de se gerar não só desincentivo para a adoção do modelo estrutural no Brasil, mas também efetiva insegurança jurídica.

O fato de ter aumentado o número de casos de pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos últimos anos no mundo, o artigo “Breves considerações sobre os direitos das pessoas com o transtorno do espectro autista”, apresentou a reflexão da essencialidade do conhecimento sobre o TEA e da existência de políticas públicas e que os direitos dos autistas sejam efetivados. Utilizou-se uma pesquisa bibliográfica e documental.

Trazendo a história do trajeto da periodização do Planejamento Governamental e da Gestão Pública no Brasil, o artigo “O planejamento governamental no Brasil ao longo dos anos com enfoque na saúde” apresentou o histórico desde a Primeira República em 1889 até a Consolidação da Democracia em 2016, demonstrando a relação econômica do país com os resultados e reflexos na governança da Saúde.

O artigo “Ativismo judicial e efetivação de direitos sociais: o judiciário como instância compensadora de deficits sociais?” demonstrou que o deficit resultante dessa limitação se traduz em pedidos de concretização de direitos sociais ao Judiciário, que, ao acolhê-los, sob o mote da dignidade da pessoa humana, ignora as escolhas políticas do Legislativo e do Executivo, argumentando que o ativismo judicial aposta em escolhas pontuais nocivas para o coletivo e esgota os recursos destinados a políticas públicas.

Investigando o bem comum como um valor jurídico administrativo e constitucional, o artigo “O bem comum constitucional como critério de avaliação jurídica de políticas públicas”, trouxe um comentário sobre as fases do ciclo das políticas públicas segundo o valor do bem comum, enfocando a fase de avaliação das políticas, especificando-se o “bem comum” como um critério de avaliação, do tipo jurídica, de políticas públicas.

Com o objetivo de melhor compreender o direito fundamental à alimentação, a partir da análise do arcabouço jurídico brasileiro no contexto da COVID-19, o artigo “Insegurança alimentar e acesso à justiça no Brasil da COVID-19” destacou a análise dos mecanismos de garantia desse direito e a importância da sua concretização para a própria consolidação do Estado democrático de direito.

Com o tema educação inclusiva, o artigo “Educação inclusiva para crianças e adolescentes com deficiência: contribuições do plano estadual de educação de Santa Catarina” buscou responder em que medida o vigente Plano Estadual de Educação de Santa Catarina viabiliza a meta de universalização da educação básica para crianças e adolescentes com deficiência, com idade entre quatro e dezessete anos, apontando que o atendimento educacional especializado atinge 99,8% das crianças e adolescentes com deficiência em Santa Catarina, indicando a efetividade do Plano Estadual de Educação.

Explicando que o Trabalho, assim como educação, são direitos sociais garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil, o artigo “Diretrizes de um estudo crítico sobre as alterações propostas pela PEC 32/2020” expôs a ideia de que a adoção de cotas raciais como garantia de acesso à educação formal representa modo eficiente de preparar as pessoas para melhores condições de vida e qualificação para melhores empregos e melhores salários, por consequência viabiliza a mobilidade socioeconômica, assegurando que políticas públicas com ações afirmativas para inserção da população negra no mercado de trabalho por meio da educação formal representa medida de diminuição de desigualdade material.

Buscando apresentar um panorama geral das mudanças propostas pela PEC 32/2020 e elencar algumas das principais críticas que a doutrina tem feito para a reforma administrativa,

uma vez que parte da ideia de que reformas democráticas devem enfrentar debates doutrinários e se sustentar em estudos científicos, o artigo “Direitos fundamentais da população negra no Brasil: o papel das políticas públicas na sua implementação após a Constituição de 1988” destacou a necessidade da participação da doutrina no debate da reforma administrativa, uma vez que é a partir de pesquisas e observações críticas que se alcançará uma reforma administrativa democrática e que se oriente pelos princípios constitucionais.

E ainda, retratando o compromisso étnico-racial igualitário manifestado no texto da Constituição Federal de 1988, em que são reconhecidos direitos e garantias fundamentais dos negros, o artigo “Cotas raciais: políticas públicas para inclusão no mercado de trabalho por meio da educação formal” apresentou um estudo, sobre a adoção de políticas públicas de promoção de igualdade racial, nas quais se incluem as ações afirmativas, como ferramenta a dar efetividade à implementação das normas e princípios constitucionais que pretendem de fato assegurar a dignidade da pessoa humana e direitos sociais da população negra, combatendo as discriminações e desigualdades política, econômica e sociais comparativamente aos brancos.

E para finalizar, o artigo “Federalismo brasileiro e políticas públicas: a política de acolhimento institucional para crianças e adolescentes nos municípios do estado da Bahia para análise do impacto das relações intergovernamentais e a subsidiariedade” analisou a compatibilidade de aplicação do princípio da subsidiariedade nas relações intergovernamentais do modelo federalista cooperativo brasileiro, sugerindo a adequada aplicação do princípio em virtude dos benefícios apresentados no cenário da política socioassistencial nos entes municipais baianos.

Neste contexto de reflexão sobre os direitos fundamentais sociais e a necessidade de efetivação pelas políticas públicas, o Grupo de Trabalho consubstanciou a temática com pesquisas sérias e fundamentadas, contribuindo para a disseminação de um direito mais justo. Boa leitura!

Valter Moura do Carmo

Universidade Federal do Tocantins

Elisaide Trevisam

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Simone Maria Palheta Pires

Universidade Federal do Amapá

NEOLIBERALISMO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: O CASO DAS MENINAS BALSEIRAS DA ILHA DE MARAJÓ-PA E O TURISMO SEXUAL EM FORTALEZA-CE

NEOLIBERALISM AND THE SEXUAL EXPLOITATION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS: THE CASE OF THE BALSEIRA GIRLS OF THE ISLAND OF MARAJÓ-PA AND SEXUAL TOURISM IN FORTALEZA-CE

Millena Maysa Dos Santos Maia ¹
Ana Elizabeth Neirão Reymão ²
Suzy Elizabeth Cavalcante Koury ³

Resumo

O objetivo desse artigo é refletir sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes e o neoliberalismo. Como objetivos específicos, serão apresentados os casos das meninas “balseiras” da Ilha de Marajó, no Pará, e do turismo sexual em Fortaleza, Ceará. A pesquisa é exploratória, de abordagem qualitativa e pauta-se na revisão bibliográfica. Conclui-se pela importância de políticas públicas para assegurar esses direitos, frequentemente violados.

Palavras-chave: Neoliberalismo, Exploração sexual, Criança e adolescente, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

This paper reflects on sexual exploitation of children and adolescents and neoliberalism. As specific objectives, presents the cases of “balseiras” girls from Marajó Island, in Pará, and sex tourism in Fortaleza, Ceará, in Brazil. The research is exploratory, with a qualitative approach and based on a literature review. It is concluded by the importance of public policies to ensure these rights, which are often violated.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Neoliberalism, Sexual exploitation, Child and teenager, Public policy

¹ Bacharel em Direito (FACI-WYDEN), Especialista em Direito Material e Processual Trabalhista (FACI-WYDEN), mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento do Centro Universitário do Pará (CESUPA).

² Economista (UFPA), Doutora em Ciências Sociais (UnB), Mestre em Economia (UNICAMP). Professora do PPGD CESUPA e da FACECON UFPA. Líder do grupo de pesquisas CNPq MinAmazônia.

³ Doutora em Direito (UFMG). Desembargadora do Trabalho (TRT 8). Professora do PPGD CESUPA e da FACECON UFPA. Líder do grupo de pesquisas CNPq “Emprego, Subemprego e Políticas Públicas na Amazônia”.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar a realidade de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil como decorrência, dentre outros fatores, do modo como a relação entre o trabalho e capital é estabelecida no neoliberalismo e que acaba por influenciar todas as formas de organização da vida social e do trabalho. A exploração sexual, enquanto questão social, é uma das formas mais perversas de trabalho infantil, por meio da qual ocorre a oferta de serviços sexuais por crianças e adolescentes em troca de dinheiro, aos moldes de uma relação comercial.

Para tanto, é imprescindível considerar a complexidade que envolve a violência presente nas relações de exploração no Brasil que, historicamente, tem uma cultura sexualmente proibitiva e uma legislação protecionista, mas que não são suficientes para impedir que a sociedade torne suas crianças e adolescentes objetos sexuais.

Com efeito, as crianças e os adolescentes envolvidos nesta situação não estão adequadamente protegidos e amparados nem pelo Estado nem pelas suas famílias ou comunidade, o que provoca consequências irreparáveis que comprometem o seu desenvolvimento físico, psicológico e social, afetando toda a sua vida negativamente.

A ideologia neoliberal apresenta proposições práticas cujos conceitos e argumentos reproduzem o conservadorismo político, interferindo nas responsabilidades do Estado, atuando como força persuasiva que vem acentuando a violência sob as pessoas mais vulneráveis: trabalhadores, os de renda mais baixa e a criança e o adolescente, entre outros.

A violência, e as formas pelas quais ela se materializa, são incorporadas e reproduzidas nas relações sociais, inclusive nas que abrangem crianças e adolescentes e a naturalização e banalização com que sua exploração sexual ocorre, em muitos casos.

Neste sentido, este artigo tem como objetivo geral abordar a exploração sexual de crianças e adolescentes, relacionando-a com a doutrina neoliberal e destacando a necessidade de implementação de políticas públicas para o seu combate. Como objetivos específicos de pesquisa, serão apresentados os casos das meninas “balseiras” da Ilha de Marajó, no Estado do Pará, e o turismo sexual na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na região Nordeste do Brasil.

Para a realização deste artigo, foram utilizados os métodos de procedimento analítico-descritivo, de forma explanatória e descritiva, a partir de uma abordagem teórica-reflexiva sobre

a exploração sexual de crianças e adolescentes e políticas públicas, estabelecendo uma relação com o sistema neoliberal. A pesquisa é exploratória e se baseia em fontes bibliográficas.

O texto está estruturado em quatro seções. Após essa introdução, a seção dois faz uma revisão sobre a proteção jurídica das crianças e adolescentes e traz reflexões sobre como o neoliberalismo afeta essa proteção. Para ilustrar a questão, a seção três apresenta dois casos de exploração sexual, o das meninas “balseiras” da Ilha de Marajó (PA) e do turismo sexual em Fortaleza (CE). Na parte final do artigo tem-se as conclusões da pesquisa.

2. PROTEÇÃO JURÍDICA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E NEOLIBERALISMO

O artigo 227 da Constituição Federal determina que é dever da família, do Estado e da sociedade assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, alimentação, educação, lazer, dentre outros direitos, com absoluta prioridade (BRASIL, 1988). Este artigo ainda expressa que deverão colocá-la a salvo de toda e qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade, opressão e, frisa-se, exploração.

Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, instituiu como princípio norteador a compreensão da criança e do adolescente como pessoa em condições de desenvolvimento e sujeito de direitos fundamentais, com absoluta prioridade de proteção (BRASIL, 1990).

A elaboração do ECA decorreu de um movimento de insatisfação com os direcionamentos adotados no período de ditadura de 1964, em que prevalecia a ausência de direitos civis e políticos, agravando, assim, as mais diversas questões sociais, como é o caso da defesa dos direitos da criança e do adolescente (RIZZINI, 2009).

Dentre os fatores principais que contribuíram para a promulgação do ECA, Rizzini (2009) aponta o processo de redemocratização do país, a mobilização da sociedade civil, a promulgação da Constituição Federal de 1988, a Convenção das Nações Unidas pelos Direitos da Criança de 1989.

Uma importante inovação da Constituição Federal de 1988 quanto à criança e ao adolescente foi resguardar seus direitos como cláusula pétrea. Igualmente importante são os princípios em que se baseiam o direito da criança e do adolescente: teoria da proteção integral, da prioridade absoluta, da descentralização, da desjudicialização, bem como o da participação popular e da politização.

De acordo com princípio da proteção integral, tem-se o reconhecimento dos direitos fundamentais a todos os meninos e meninas, declarando estes como sujeitos de seus próprios direitos.

No que diz respeito ao princípio da prioridade absoluta, previsto no artigo 4º, parágrafo único do ECA, tem-se a primazia de receber proteção e socorro; a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; bem como a destinação privilegiada de recursos públicos em áreas associadas à proteção à infância e à juventude.

Já o princípio da descentralização afirma que as políticas públicas devem ser exercidas no local em que os meninos e meninas têm sua residência, visando o atingimento do objetivo de suas decisões com a realidade de um e dar eficácia às ações governamentais e não-governamentais em termos de políticas públicas (PAGANINI; DEL MORO, 2011). Divide-se, ainda, a competência para atuação entre os entes da federação e dos demais seguimentos da sociedade civil organizada, ampliando as possibilidades de legitimar os programas e ações sociais.

O princípio da desjudicialização, por sua vez, afirma que é atribuição de órgãos estatais, promotores de políticas públicas, evitar a judicialização de situações fáticas, em matérias reservadas ao ECA. Dessa forma, respeitando as atribuições desses órgãos, eles devem não apenas implementar tais políticas, mas também evitar o conflito do direito da criança e do adolescente no poder judiciário, devendo sua implementação ser efetivada pelo poder executivo.

A participação popular, outro princípio, destaca que é de elevada importância a promoção de políticas públicas com a participação de órgãos como os Conselhos Tutelares, Conselho de Direitos, Fórum de Direitos, assim como as Conferências de Direitos da Criança e do Adolescente. Nessa participação, cabe, ainda, a fiscalização e promoção de políticas públicas.

O princípio da politização destaca a importância de buscar e auxiliar a prática na efetividade das políticas públicas. A proteção integral, por fim, frisa que todas as crianças e adolescentes devem ter o reconhecimento dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (PAGANINI; DEL MORO, 2011).

Apesar de esses princípios não deixarem dúvidas quanto à matéria, o avanço do neoliberalismo vem comprometendo a proteção preconizada. Assim, de forma a melhor compreender a relação entre a proteção da criança e do adolescente e o sistema neoliberal, é imprescindível uma abordagem mais abrangente sobre o papel do Estado social, que passou a

oferecer serviços públicos como é o caso da educação, saúde e lazer, no período pós-segunda guerra mundial, o qual ficou conhecido como os 30 anos gloriosos do Capitalismo. Todavia, após um período de desaceleração dos ganhos de produtividade devido à pressão dos assalariados, à alta da inflação, as crises na indústria petrolífera nos anos 1970 e a instabilidade da moeda provocada pelo abandono do padrão, introduziu-se uma nova racionalidade capitalista que defendia a ideia de que não cabia ao Estado atuar e corrigir as desigualdades geradas pelo sistema econômico, e sim garantir o livre mercado (KOURY et al., 2021).

Assim, foi surgindo, nos segmentos capitalistas, um anseio por substituir o Estado que era considerado de atuação desproporcional, com uma tendência acentuada de proteção dos interesses dos trabalhadores, por um que atuasse de forma a canalizar recursos financeiros das instituições privadas, além de aportar um aparato legislativo para o capital. Assim, constituiu-se um Estado considerado mínimo para o lado social e máximo para o lado do capital, isto é, um Estado neoliberal (MAZETTO, 2015).

Logo, os ditames neoliberalistas avançaram no sentido de implementar uma flexibilização do processo de trabalho, resultando em uma verdadeira desregulamentação dos direitos trabalhistas e na produção direcionada a um só público, disseminando o discurso de necessidade de sua implementação para a superação da crise econômica.

Pode-se dizer, portanto, que o neoliberalismo se caracteriza pela diminuição do Estado no que se refere às atividades sociais, pela circulação de mercadorias e conhecimento provocada pela globalização, pelas privatizações das empresas estatais, pela valorização do maquinário em detrimento das forças de trabalho humana e pelo enfraquecimento de alguns movimentos sociais (AGUIAR, 2011).

No que diz respeito à realidade brasileira, Aguiar (2011) destaca que o neoliberalismo ganhou força a partir dos anos 90, em que houve a implementação de um novo modelo econômico, marcado por privatizações, maior abertura da economia para o capital internacional, incentivo à responsabilidade social do setor privado e da sociedade civil e a perda de centralidade do papel dos três entes federativos nas questões sociais. Assim, a gestão da questão social assumiu novas dimensões no contexto da redução das ações reguladoras do Estado e de encolhimento dos serviços sociais.

Nesse cenário, o que se verifica é a existência de um certo distanciamento entre o direito que é reivindicado pelos segmentos sociais e aquele que é conquistado, de fato. De forma indubitável, a Constituição de 1988 e o ECA propuseram um avanço de importância ímpar quanto à conquista de direitos pela sociedade civil, porém, prevalece uma diferença marcante entre o direito e os mecanismos de proteção deste (MAZETTO, 2015).

Sabe-se que uma das consequências do avanço do neoliberalismo é justamente o enfraquecimento dos direitos sociais, na medida em que visa diminuir a responsabilidade do Estado em atender as demandas sociais, repartindo com a sociedade a missão da execução das políticas públicas. Assim, as demandas de liberdade e responsabilidade pessoal avançam na medida em que há a redução da proteção laboral, social e previdenciária, sob o argumento de que são amplamente responsáveis pelo déficit público, sendo a privatização da educação, saúde e previdência, bem como a regulamentação mínima dos mercados, medidas necessárias para sustentar a competitividade econômica e minimizar ou mesmo solucionar as principais questões da sociedade (KOURY et al., 2021).

Assim, apesar de trazer inovações no trato da criança e do adolescente, em uma sociedade norteadas pelo neoliberalismo, limita-se o que foi instituído pela legislação, pois o Estado minimiza sua atuação no enfrentamento às múltiplas expressões da questão social que colocam milhões de crianças e adolescentes em situações degradantes, em desrespeito à ordem constitucional (RIZZINI, 2009).

Portanto, pode-se dizer que o incentivo do Estado à iniciativa privada e a minimização de sua intervenção iniciada na década de 90 com o movimento acelerado das organizações não-governamentais e de iniciativas empresariais são algumas consequências deste Estado neoliberal, cujas políticas públicas são focalizadas, descentralizadas e compensatórias, isto é, voltadas para o atendimento do problema e não para a sua prevenção.

Com efeito, o ECA preconiza a proteção integral da criança e do adolescente, que deveria se concretizar a partir de políticas de atendimento a todos, sem exceção. No entanto, o que muitas vezes se observa é a existência de políticas que são focalizadas e privatizadas (RIZZINI, 2009).

A partir da análise dos programas e das ações discriminadas no orçamento público, é possível verificar se o Estado prioriza ou não a criança e o adolescente na destinação dos proventos governamentais, sendo esta avaliação essencial para que a sociedade civil possa fiscalizar e resguardar os direitos desse grupo. As desigualdades sociais aprofundam-se devido à constante redução de investimentos do Estado, cabendo referir que as reformas sociais dos governos neoliberais trouxeram consigo um modelo de desenvolvimento tecnológico que impôs a todos os níveis a ideologia de consumo, que afeta de forma direta o modo de existir das camadas sociais menos favorecidas.

Neste sentido, Toledo (1997) reflete sobre o conjunto de problemas políticos, sociais e econômicos que o surgimento da classe operária provocou na constituição da sociedade capitalista. Para o autor, o neoliberalismo existente advém da derrota do proletariado, que

suportou os custos da crise, e teve implicações econômicas, políticas e também ideológicas, sendo a intervenção estatal tratada como um sinônimo de inflação, privilégios e ineficiência (TOLEDO, 1997, p.84). Logo, a questão social vincula-se ao conflito entre capital e trabalho, de modo que a exploração sexual de crianças e adolescentes, é uma decorrência da ação ou omissão das famílias, da sociedade e do poder público.

De acordo com o Programa Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil (2011), a exploração sexual de crianças e adolescentes teve sua expressão política a partir da década de 1990, quando este fenômeno, fruto das desigualdades sociais, de gênero, de raça e etnia, foi incluído na agenda da sociedade civil como questão relacionada à luta nacional e internacional pelos direitos humanos de crianças e adolescentes, preconizados na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, pela qual a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou as disposições aprovadas durante a convenção como uma espécie de Constituição Federal para as crianças de todo o mundo.

Como se vê, a exploração sexual traduz-se em um fenômeno que é enraizado nos avanços das percepções capitalistas sobre as relações sociais, em que a pobreza se apresenta como um dos fatores mais determinantes, enquanto expressão da questão social que ganha contornos mais proeminentes a partir das desigualdades existentes (DIÓGENES, 2010).

Neste sentido, a exploração sexual não se dá isoladamente, haja vista que possui diversas causas determinantes que necessitam igualmente ser desmistificadas e abordadas com a seriedade e a gravidade que merecem. Para além dos fatores que conduzem à prática, existe também uma rede de aliciamento e cooptação, que permanece com uma atuação sem precedentes e se torna ainda mais forte com o passar dos anos, podendo ser descrita como um negócio extremamente lucrativo para os que compactuam com tamanha exploração e negação de direitos (DIÓGENES, 2010).

No que diz respeito ao enfrentamento da exploração sexual por crianças e adolescentes, Diógenes (2010) refere-se à criação de políticas sociais específicas para o atendimento do público vítima, o que não suprime a necessidade de execução de políticas universais. Para o autor, o crescimento econômico não é e nem pode ser um fim em si mesmo, possuindo o dever de distribuir os seus frutos de forma a gerar o desenvolvimento e a inclusão social. Assim, “cuidar de suas crianças e jovens é a responsabilidade maior de uma nação” (DIÓGENES, 2016, p.7).

Consoante ensina Brettas (2017), os interesses político e econômico seguindo a lógica do capital financeiro impactam de forma direta toda a experiência humana, em especial, as

diferentes formas de exploração e opressão no que diz respeito à violação de direitos das crianças e adolescentes, em que os projetos de desenvolvimento são pensados para manter o capital e as formas mais variadas de acumulação de riquezas. Logo, há a perpetuação da “situação de pobreza, a violência doméstica intrafamiliar e extrafamiliar tem disso condição fundamental para que milhares de meninos, meninas e adolescentes se transformem em grupos vulneráveis à exploração sexual” (LEAL, 2009).

A violência sexual implica uma violação de direitos humanos e da pessoa em desenvolvimento, além dos direitos à integridade física, psicológico e moral, que atende à necessidade patriarcal de controle e recuperação de paradigmas da família e do papel da mulher subserviente, que se expressa através da violência contra este grupo, gerando medo e silenciando as lutas que almejam uma sociedade mais igualitária (FARIA *et al.*, 2018).

Portanto, apresentar reflexões acerca da efetivação dos Direitos da Criança e do Adolescente no contexto do capitalismo, sobretudo, quando se propõe abordar a exploração sexual de forma comercial de crianças e adolescentes deve-se transpor o caminho de direitos conquistados em um país que ainda não alcançou o desenvolvimento econômico, social e ambiental.

3. EXPLORAÇÃO SEXUAL: AS MENINAS “BALSEIRAS” DA ILHA DE MARAJÓ E O TURISMO SEXUAL EM FORTALEZA

A exploração sexual de crianças e adolescentes, em especial, as do sexo feminino, está amplamente presente na sociedade brasileira. Dos 159 mil registros feitos pelo Disque Direitos Humanos ao longo de 2019, 86,8 mil são de violações de direitos de crianças ou adolescentes, um aumento de quase 14% em relação a 2018, sendo que a violência sexual figura em 11% das denúncias que se referem a este grupo específico, o que corresponde a 17 mil ocorrências (2020).

Para fins deste estudo, destaca-se a violência sofrida pelas meninas balseiras na cidade de Melgaço, na Ilha do Marajó, localizada ao norte do estado do Pará, conhecida por ser uma região com uma abundância de belezas naturais que se contrapõe às dificuldades consideráveis vivenciadas pela população daquele local, devida, dentre outros fatores, ao distanciamento geográfico em que se encontram (AVIZ; GOMES, 2019).

Este crime ocorre quando há o deslocamento de crianças e adolescentes até as balsas utilizadas para o transporte de pessoas e cargas na Região a fim de venderem produtos típicos, o que as coloca em situação de vulnerabilidade extrema (AVIZ; GOMES, 2019). De acordo

com o relato de Diego Alex de Matos Martins, no artigo “*Apuração dos casos de violência sexual: garantia ou violação de direitos de crianças e adolescentes?*”, as embarcações passam devagar e as meninas remam atrás com canoas, emitindo sons parecidos com uivos quando se aproximam para alertar os homens da embarcação de sua chegada, que lançam uma corda para subi-las (RIBEIRO, 2018).

Essas mulheres, que vivenciam a realidade da prostituição nos rios, são conhecidas como balseiras, apesar de não se reconhecerem como tal: “nesse caso, ser balseira é ser prostituta. Contudo, as mulheres [meninas] ribeirinhas que participam do comércio de sexo não se percebem em nenhuma dessas categorizações. Na visão delas, não são prostitutas, muito menos balseiras” (GUEDES, 2015, p. 8).

Há, assim, um proveito em razão da vulnerabilidade econômica e social da população do arquipélago, pois as meninas balseiras, em determinados casos, vão até as embarcações no intuito de vender os produtos agrícolas de suas famílias, recebendo todos os tipos de propostas de troca, dentre elas, favores sexuais por leite, pacote de biscoitos e óleo diesel para fazer funcionar o motor que fornece energia elétrica em suas residências (RIBEIRO, 2018).

Na região as vilas foram abandonadas pelos poderes públicos, não havendo escolas ou postos de saúde suficientes, prevalecendo o transporte fluvial entre as vilas, que são distantes entre si e a cidade mais próxima. Ademais, os produtos alimentícios industrializados, em função dos preços dos transportes e do desejo insaciável de lucro por parte dos envolvidos, são exorbitantes, não havendo o fornecimento de energia fornecida para a maioria das famílias (GUEDES, 2018).

Contudo, Guedes (2018), preconiza que a sociedade estabelece uma história linear e articulada com um ponto de vista estigmatizador acerca da prostituição na Ilha do Marajó, em que se a justifica pela miséria e a ausência de trabalho remunerado. Contudo, haveria uma considerável discrepância entre a visão da mídia e das mulheres ribeirinhas, ou nativas. Para os primeiros, há um comércio sexual e para as mulheres ribeirinhas, há relacionamentos afetivos permeados pela oferta de presentes, tornando a situação ainda mais complexa do que se apresenta inicialmente.

No Brasil, um dos principais meios de denúncias criados para o combate de crimes que envolvem a criança e o adolescente é o aplicativo Proteja Brasil, em que, por meio do Disque 100, a população pode denunciar casos de abusos e exploração. Com efeito, este canal de comunicação registrou mais de 6 mil denúncias de violência sexual contra crianças e

adolescentes em 2021¹, sendo ainda incipiente a disponibilização de dados para mensurar o tamanho real do fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes, devido à falta de integração dos órgãos responsáveis, à falta de uniformidade dos dados coletados e à subnotificação.

A este respeito, dentre as políticas públicas promovidas pelo Estado, destaca-se o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA), que foi criado no ano 2000 e implementou iniciativas como o já mencionado Disque 100 e o Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual, Infanto-Juvenil no Território Brasileiro (PAIR), que, dentre as suas metas, tem a integração de políticas sociais básicas de forma a consolidar redes de proteção às crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual (PINHEIRO, 2018).

O grande desemprego e a miséria que fazem parte do cotidiano dessas famílias contribuem para a submissão das crianças e adolescentes a situações degradantes dentro dos barcos, vez que as suas famílias não possuem condições sequer de sustentar toda a sua prole, sobrevivendo com o mínimo disponibilizado por ações governamentais ou outro meio que encontrem para se sustentarem precariamente.

Assim, a completa ausência de perspectivas de uma vida melhor pelas famílias localizadas naquela região decorre de uma considerável negligência por parte do Estado quanto à implementação de políticas que visem garantir uma estrutura mínima de educação, saúde e condições mais dignas de vida.

Consoante ensina Melo (2019), em seu trabalho sobre as meninas exploradas sexualmente em balsas na região do rio Tajapuru, em Melgaço, na Ilha do Marajó, a exploração sexual precisa ser entendida em um contexto amplo, no qual a violência é estrutural, social, interpessoal e psicológica, pois vigora no país uma política que privilegia propostas de desenvolvimento que visam ao mercado, principalmente.

Diante dessa realidade, a Câmara dos Deputados instalou a Comissão Parlamentar de Inquérito contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, entre 2012 e 2014, sendo relatados diversos casos de abuso, chegando-se a constatação de que

[...] meninas levadas de botes para balsas, na região de Breves, nas Ilhas Marajoaras (PA), por R\$3,00 ou R\$4,00; meninas, na Rodoviária do Plano Piloto em Brasília, fazendo programas por R\$2,00 ou R\$3,00. Meninos e meninas em situação de rua expostos a outras violações, inclusive a exploração sexual (KOKAY, 2015, p. 50).

¹ Dados apresentados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) em cerimônia em referência ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infantil.

Quer dizer, são tristes relatos de "satisfação sexual adulta, por alguns tostões" (KOKAY, 2015, p. 50), que denunciam traços culturais de uma sociedade machista e patriarcal, além de fatores de ordem econômica.

O trabalho infantil provoca exclusão, na medida em que há a perda de oportunidade da criança de brincar e estudar, o que implica ordinariamente na falta de qualificação profissional e de condições dignas de sobrevivência (KOKAY, 2015). Assim, constata-se que a exploração sexual nas balsas decorre, dentre outros fatores, da pobreza daquela região, ainda que seja rica em diversidade ambiental, e da ausência de trabalho para os pais das crianças e adolescentes que são colocados em situações de abuso, perpetuando a situação de pobreza e miséria daquele lugar e de seus moradores.

No ano de 2016, o Ministério Público do Trabalho ajuizou, perante a Justiça do Trabalho da 8ª Região, Ação Civil Pública aduzindo que, em fevereiro de 2015, tomou conhecimento que empregados de uma empresa do ramo de navegação foram presos em flagrante por permitir a entrada de crianças e adolescentes que estavam sendo exploradas sexualmente.

A sentença, proferida em 02 de março de 2017, reconheceu a responsabilidade do empregador de zelar por um meio ambiente do trabalho saudável, de forma ampla, abarcando não apenas o cumprimento das regras de segurança marítima, como também a proteção de crianças e adolescentes contra “as piores formas de trabalho infantil (exploração sexual de crianças e adolescentes) na região de sua atuação, cujas violações também restaram amplamente comprovadas, alicerçando-se em uma nova mentalidade quanto à concretização de direitos fundamentais” (MELO, 2019, p. 124).

Assim, combater a exploração sexual perpassa pela necessidade de enfrentamento da discriminação, da erotização do corpo infantil e da dissolução familiar, dentre tantas outras facetas entranhadas no tecido social do país. Para Melo (2019), isto reflete como a sociedade trata seus vulneráveis e vítimas como culpados e partícipes das violações que sofrem, sendo imprescindível a garantia dos instrumentos necessários para que se combata esta dura realidade.

Logo, a estruturação do Estado, que inclua os sistemas de justiça, os órgãos de fiscalização e de assistência do Poder Executivo, é necessária para o atendimento às crianças e adolescentes de forma eficaz, perpassando por ações que visem à erradicação do trabalho infantil, concedendo a proteção integral que é prevista na Constituição Federal, de forma que se dê o verdadeiro sentido ao direito ao desenvolvimento nela previsto (MELO, 2019).

Guardada certa semelhança com o que ocorre na Ilha do Marajó, a cidade de Fortaleza, no Ceará, tornou-se objeto de preocupações de autoridades e membros da sociedade civil há vários anos devido à exploração de suas crianças e adolescentes, como revelam diversas

pesquisas realizadas por estudiosos do tema e objeto de investigação em Comissões Parlamentares de Inquérito².

A situação de vulnerabilidade social das pessoas envolvidas nessa rede de exploração é ressaltada como a principal causa que as leva a oferecerem sexo pago a pessoas locais, turistas nacionais e estrangeiros. A situação de pobreza, a violência doméstica intrafamiliar e extrafamiliar e o uso de drogas são elencados como fatores de risco, tornando crianças e adolescentes suscetíveis a todo tipo de exploração sexual, violência e trabalho infantil (GONÇALVES, 2008).

Isto porque a periferia da cidade de Fortaleza, tal qual de outras capitais do país, é constituída, de forma predominante, por pessoas de baixa renda, que não possuem postos fixos de trabalho ou qualidade de vida adequada, contexto que facilita o aliciamento de crianças e adolescentes para o chamado “turismo sexual”. Conforme destaca Gonçalves (2008), a capital cearense apresenta localização estratégica em relação às rotas aéreas, ofertando um suporte à rede de exploração devido aos vários serviços situados em diferentes circuitos de exploração de caráter logístico-operacional, como hotéis, pousadas, flats, bares, restaurantes, boates e meios de transporte (GONÇALVES, 2008).

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes ocorre em um mercado específico, o mercado do sexo, que é clandestino e ilegal, no qual as empresas tendem a funcionar sob uma cobertura legal e denominações que não correspondem à verdadeira atividade comercial ou aos serviços de fato ofertados. Enquadram-se nessa situação muitas boates, bares noturnos, hotéis e pousadas, agências de modelo, agências de viagem e turismo, entre outros.

Conforme evidenciado, a exploração sexual de crianças e adolescentes é um problema gravíssimo que precisa ser combatido de uma forma não simplista, sendo necessário um melhor entendimento de como se dá a dinâmica das relações sexuais entre turistas ou locais e crianças e adolescentes. Com efeito, esta exploração, por seu caráter econômico, deve ser estudada e compreendida no contexto do sistema capitalista e da sociedade de consumo globalizados e em suas articulações com as atividades econômicas dos territórios onde ocorre.

² Como é caso da CPI da Prostituição Infantil, da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1993; a CPI sobre o Turismo Sexual na Cidade de Fortaleza, da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2001/2002; e a CPI sobre a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes da Assembleia Legislativa do Ceará, em 2005. Além disso, entre 2003 e 2004, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Senado Federal, que investigou casos de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes em todo o país, apontou o Ceará como locus de incidência dessa problemática (ALENCAR, 2007).

Como visto, o estudo da exploração sexual deve considerar o contexto histórico-social brasileiro marcado por uma realidade de violência e de profundas raízes culturais, nas quais ainda se verifica que crianças e adolescentes são alvos de uma educação pautada em uma relação de poder bastante autoritária, de tal forma que reiteradas vezes não lhes é assegurada uma vida com dignidade.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A exploração sexual comercial é uma violência sistemática que se apropria comercialmente do corpo, como mercadoria, para usufruir lucro. As discussões acerca da exploração sofrida por crianças e adolescentes são bastantes complexas, mobilizando representantes de vários segmentos da sociedade e de diversas áreas do conhecimento como órgãos de segurança, Poder Judiciário e órgãos não governamentais. Assim, discutir a temática é de suma importância para a sociedade pois, só através do conhecimento de quão grave é este crime ocorrerão mudanças, surgirá uma sociedade mais consciente e atuante.

Conclui-se, portanto, que no âmbito do enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes, os atores que compõem esse cenário são de fundamental importância, haja vista que são consideravelmente os mais afetados pela omissão do Estado, sendo necessário uma reconstrução e reafirmação da capacidade que este possui para investir na área social, da infância, adolescência e cidadania.

Neste cenário, ganham cada vez mais destaque as discussões a respeito da exploração sexual de crianças e adolescentes na execução das políticas sociais que podem responder de formas diferentes, ou enfrentando ou minimizando os efeitos deste processo desumanizador. No entanto, é necessário, para este enfrentamento, que se solidifique uma política que promova a universalização dos direitos e fortaleça o sistema de garantias, com incisiva ação de defesa, proteção e responsabilização.

A criança e o adolescente são sujeitos de direitos e possuidores das garantias fundamentais previstas na Constituição e no ordenamento jurídico do país, sendo importante uma articulação entre o poder público e a sociedade para assegurá-los.

Com efeito, é evidente a falta de políticas públicas eficazes para erradicar e enfrentar a violência sexual que ocorre na Região da Ilha do Marajó, como acima relatado, podendo-se concluir que a exploração sexual nas balsas tem sido cada vez mais frequente, fazendo até parte da cultura daquela população, e que o Poder Público por sua vez, pouco tem feito para combater a prática deste tipo de crime.

No que tange ao enfrentamento da violência contra as mulheres, o orçamento das políticas sociais públicas é um dos principais impactados pela política econômica neoliberal, uma vez que o corte de gastos com as políticas públicas afeta, de forma globalizada, todo o atendimento concedido às crianças e adolescentes explorados sexualmente, o que dificulta a consolidação de mecanismos de enfrentamento. Com efeito, este atendimento deve ser integral, englobando várias políticas diferentes, como aquelas de assistência social e também da saúde, além de vários outros agentes que devem atuar, de forma constante e incisiva, para combater essa realidade.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Marcus Pinto. **A formação do Estado Liberal e sua evolução ao Estado Social: Transformações nas relações jurídicas privadas no século XIX**. Belém: FABEL, 2011. Disponível em: http://www.fabelnet.com.br/unempe2/ver_. Acesso em: 30 dez. 2021.

ALENCAR, Emanuela Cardoso Onofre de (2007). **Tráfico de seres humanos no Brasil: aspectos sociojurídicos – o caso do Ceará**. Dissertação (mestrado). Universidade de Fortaleza. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cp037035.PDF>. Acesso em: 30 dez. 2021.

AVIZ, Adriana de; GOMES, Anny Gabrielle Pedrosa. Um olhar sociojurídico da exploração sexual sofrida pelas meninas balseiras na cidade de Melgaço, Ilha do Marajó, Estado do Pará, 2017. **Revista do Direito FIBRA Lex**, ano 4, nº 6, 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/T.i/Desktop/111-412-1-PB.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2021.

BRASIL. GOVERNO FEDERAL Ministério divulga dados de violência sexual contra crianças e adolescentes. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-divulga-dados-de-violencia-sexual-contracrianças-e-adolescentes>. Acesso em: 21 jan. 2022.

BRASIL. Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Relatório Disque Direitos Humanos Módulo Criança e Adolescente, 2011.

BRETTAS, Tatiana. **Capitalismo dependente, neoliberalismo e financeirização das políticas sociais no Brasil**. Temporalis. Brasília. n. 34. jul/dez. 2017. Disponível em: [file:///C:/Users/Usuario/Downloads/diego_tabosa,+Temporalis34_02\[CAPITALISMO+DEPENDENTE,+NEOLIBERALISMO+-+53-76\].pdf](file:///C:/Users/Usuario/Downloads/diego_tabosa,+Temporalis34_02[CAPITALISMO+DEPENDENTE,+NEOLIBERALISMO+-+53-76].pdf). Acesso em: 30 dez. 2021.

DIÓGENES, Glória. **VIRAVIDA: Uma virada na vida de meninos e meninas do Brasil.** Brasília/DF: SESI, 2010. Disponível em: https://ielal.com.br/public/documentos/livroviravida-pt_2.pdf. Acesso em: 30 dez. 2021.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. **Escola que Protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes.** Brasília: Ministério da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2ª Edição, 2008.

FARIA, Nalu, et al. **Feminismo e autonomia das mulheres: caminhos para o enfrentamento à violência.** São Paulo: Sempreviva Organização Feminista, 2018.

GONÇALVES, Luiziânia da Silva (2008). **Avaliação da Política Pública da Secretaria de Turismo de Fortaleza no Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.** Dissertação (mestrado). Universidade Federal do Ceará. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/2512>. Acesso em: 1 dez. 2022.

GUEDES, Leonildo Nazareno do Amaral. **“Balseiras” na imensidão fluvial: uma etnografia sobre relações comerciais e amorosas pelo Rio Tajapuru (Marajó das florestas-PA).** 2018. 16 f. Tese (Doutorado) - Curso de Antropologia, Campus Universitário do Marajó-Breves, Faculdade de Educação e Ciências Humanas, Marajo, 2018. Disponível em: https://evento.ufal.br/anaisreaabanne/gts_download/Leonildo%20Nazareno%20Do%20Amara%20Guedes%20-%201020444%20-%20203688%20-%20corrigido.pdf. Acesso em: 1 jan. 2022.

KOKAY, Erika. **O trabalho infantil e a violência sexual contra crianças e adolescentes** in NOCCHI, FAVA E CORREA, Andréa Saint Pastous, Marcos Neves e Lelio Bentes. *Criança e Trabalho: Da exploração à educação.* São Paulo: LTr, 2015.

KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante; REYMÃO, Ana Elizabeth Neirão; OLIVEIRA, Felipe Guimarães de. **Direito ao Desenvolvimento no Estado Neoliberal: a Renda Básica Universal e Incondicional Como Alternativa à Redução da Desigualdade Social no Brasil.** **Revista de Direito Público: Dossiê “Direito ao Desenvolvimento, Estado Neoliberal e Políticas Públicas”**, Brasília, v. 18, n. 97, p. 52-76, 10 jan. 2021. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/5411-17270-1-PB.pdf>. Acesso em: 21 jan. 22.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. **O tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial.** **SER Social**, [S. l.], n. 8, p. 171–186, 2009. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12860. Acesso em: 1 jan. 2022.

MAZETTO, Flávio Eduardo. **Estado, Políticas Públicas e Neoliberalismo: um estudo teórico sobre as parcerias-público-privadas.** **Caderno de Estudos Interdisciplinares: Edição Especial Gestão Pública e Sociedade**, Belo Horizonte, p. 1-21, 2015. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/406-Texto%20do%20artigo-1546-1-10-20151204.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2021.

MELO, Elinay Almeida Ferreira de. **Direito ao desenvolvimento e exploração sexual de crianças e adolescentes: o caso das meninas do município de melgaço-PA.** In: XXVIII

ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO, 28., 2019, Florianópolis.
Conpedi, 2019. p. 1-25. Disponível em:
<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/no85g2cd/803e5346/q6DsYk5TGwFpiYT5.pdf>. Acesso em: 1 jan. 2021.

PAGANINI, Juliana; DEL MORO, Rosângela. A utilização dos princípios do direito da criança e do adolescente como mecanismos de efetivação dos direitos fundamentais. **Amicus Curiae**, v. 6, p. 1-13, 2011.

PINHEIRO, Joacy de Deus. **Ações de Proteção a Crianças e Adolescentes contra violências:** levantamentos nas áreas de saúde, assistência social, turismo e direitos humanos. Ministério dos Direitos Humanos, Brasília, 2018, 255 p.

RIBEIRO, Armando. O uivo das balseiras: artigo revela a exploração sexual na região do Marajó. **Jornal Beira do Rio**. Rio de Janeiro, p. 94-142. 09 abr. 2018. Disponível em: <https://www.beiradorio.ufpa.br/index.php/edicoes2018/94-142-abril-e-maio/227-o-uivo-das-balseiras>. Acesso em: 21 jan. 2022.

RIZZINI, Irene. **Crianças e menores: do pátrio poder ao pátrio dever**. Um histórico da legislação para a infância no Brasil. In: A Arte de Governar Crianças: a história das políticas sociais e da assistência à infância no Brasil. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009.

TOLEDO, Enrique de la Garza. **Neoliberalismo e Estado**. In: LAURELL, Asa Cristina. Estado e as políticas sociais no neoliberalismo. 2.ed. São Paulo: Cortez, 1997.